

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA EXCLUSIVOS ME/EPP.	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2026 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://www.licitabomjardinense.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	06 de agosto de 2026
	10h00min (dez horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 935.242,70(novecentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitabomjardinense.com.br , https://www.bomjardim.gov.ma e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala do Departamentos de Licitações, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, torna Público, para conhecimento dos interessados, que por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará às 10h00min (dez horas) do dia 06 de agosto de 2026, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, sob o Nº 010/2026, com o critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 05/2026 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitabonjardinense.com.br. O Agente de Contratação designado PREGOEIRO, terá as atribuições previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 08, de 08 de fevereiro de 2024.

Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado pregoeiro, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é R\$ 935.242,70(novecentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos que forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA www.licitabonjardinense.com.br e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Município de Bom Jardim/MA (www.licitabonjardinense.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

3.3.2. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3.3. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.4. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (OSC AGORA);

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a 3º (terceiros) que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.1.4. Catálogo com descrição detalhada do objeto (quando solicitado), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, onde a não apresentação deste item desclassificará imediatamente a proposta apresentada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote se for nessa forma de disputa.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (centavos) reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa “ABERTO”. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item

3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 03/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 03/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II . Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. Para verificar a exequibilidade da proposta do item 7.8. o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá exigir que o licitante a demonstre por meios dos seguintes documentos:

7.8.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de venda, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

7.8.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 90 (noventa) dias anterior à data da abertura da licitação.

7.8.1.3. Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

7.8.1.4. Os documentos previstos no item “7.8.1” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

7.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acompanhada do pregoeiro e equipe de apoio, conforme Art. 41 e 42 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo 1º (primeiro) classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.2. E facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

8.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

8.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

8.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado:

8.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotos, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente:

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

9.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e o proposto com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

10.4. Será registrado o Menor Preço Por Item;

10.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

10.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

- 10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

10.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

10.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.13;

10.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

10.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.14.2. A pedido do fornecedor.

10.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

10.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

10.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

10.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

10.18.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.18.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

10.19. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantagem da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

10.19.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.19.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.19.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

10.19.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

10.19.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantagem econômica e administrativa da Ata;

10.19.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

10.19.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

10.19.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

10.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

10.20. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Bom Jardim/MA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

10.21. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. Apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.licitabomjardinense.com.br**.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **www.licitabomjardinense.com.br** ou no e-mail **prefeiturabomjardimcpl@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação designado pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, devendo ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas e apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

14.8. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 96, §1º:

14.8.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.8.1.1 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Bom Jardim/MA, em CONTA CORRENTE: 76159-1, AGÊNCIA: 1651-9 (PMBJ – Arrecadação Tributos), BANCO DO BRASIL.

14.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereços eletrônicos: **www.bomjardim.ma.gov.br**; **www.licitabonjardinense.com.br** e **https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata**.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

14.14.2. **ANEXO II – MODELO PROPOSTA;**

14.14.3. **ANEXO II-A –PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

14.14.4. **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

14.14.5. **ANEXO IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

14.14.5. **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

14.14.6. **ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Bom Jardim/MA, 17 de julho de 2026.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e materiais destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento parcelado dos materiais, observando as demandas efetivamente apresentadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde e a manutenção das ações e serviços desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

1.3. Os bens objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo seu julgamento mediante critérios objetivos.

1.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, possuir qualidade compatível com as normas sanitárias vigentes, apresentar prazo de validade adequado à sua natureza e estar acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação aplicável.

1.5. Sempre que exigido pela legislação específica, os produtos deverão possuir registro ou notificação perante os órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde ou demais órgãos reguladores, devendo permanecer regulares durante toda a execução contratual.

1.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, observando-se as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

1.7. A futura contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.8. As especificações técnicas completas, quantitativos estimados, unidades de medida, condições de fornecimento e demais características dos itens constam da planilha integrante deste Termo de Referência, elaborada com base nas necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, o qual fundamenta a presente contratação.

1.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha de especificações e quantitativos, a pesquisa de preços, o mapa de formação de preços, a matriz de riscos, quando aplicável, e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Bom Jardim/MA, garantindo a disponibilidade dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. A demanda foi identificada durante a fase de planejamento da contratação e encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas as necessidades administrativas, as alternativas existentes no mercado, a solução mais adequada para atendimento do interesse público, os riscos envolvidos e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.3. Os materiais objeto deste Termo de Referência destinam-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, sendo essenciais para o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde, para a execução dos procedimentos assistenciais e para a manutenção da qualidade dos serviços ofertados à população.

2.4. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete diretamente a continuidade dos atendimentos, podendo ocasionar suspensão de procedimentos, prejuízo às ações preventivas, redução da capacidade operacional das unidades de saúde e comprometimento da assistência prestada aos usuários do SUS.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição dos materiais constitui a solução mais vantajosa para a Administração, considerando sua ampla disponibilidade no mercado, a existência de diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda, a padronização das especificações técnicas e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais por meio de procedimento licitatório.

2.6. A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, competitividade, isonomia, transparência, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. As especificações técnicas dos itens foram elaboradas de forma objetiva, suficiente e compatível com as necessidades da Administração, sem direcionamento de marca, fabricante ou procedência, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente admitidas, garantindo ampla competitividade entre os potenciais fornecedores e preservando a isonomia do certame.

2.8. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o consumo histórico, a demanda projetada para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, a ampliação das ações de Atenção Primária e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para evitar desabastecimentos.

2.9. A presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento da Administração e integra as ações destinadas ao fortalecimento da rede municipal de saúde, buscando assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, continuidade dos serviços assistenciais e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

2.10. Dessa forma, restam plenamente demonstradas a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e a viabilidade da contratação pretendida, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória deste processo licitatório.

CLÁUSULA 3 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão de sua adequação às características do objeto, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente recomendável considerando que os insumos objeto desta contratação destinam-se ao abastecimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde – UBS, cujas necessidades ocorrem de forma sucessiva, variável e condicionada às demandas assistenciais verificadas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

3.3. A Administração não dispõe de condições para prever, com absoluta precisão, o quantitativo exato de cada item que será efetivamente consumido durante o período de vigência da Ata, uma vez que o consumo depende de fatores como o número de atendimentos realizados, campanhas de saúde, programas assistenciais, reposição de estoques, sazonalidade de determinadas enfermidades e demais demandas inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento, apenas na medida da necessidade da Administração, evitando aquisições em excesso, reduzindo riscos de perdas por vencimento de materiais, deterioração de produtos, obsolescência de itens e custos desnecessários com armazenamento.

3.5. O modelo também proporciona maior eficiência na gestão dos estoques das unidades de saúde, permitindo reposições periódicas conforme o consumo efetivamente verificado, assegurando maior controle administrativo, racionalização dos recursos públicos e manutenção do abastecimento sem interrupções.

3.6. A adoção do SRP contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e promovendo ganhos de escala decorrentes da concentração das demandas em um único procedimento licitatório.

3.7. Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de atendimento das necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada aquisição, conferindo maior agilidade às contratações e reduzindo custos administrativos.

3.8. Ressalta-se que o registro dos quantitativos estimados não gera obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo mera expectativa de fornecimento para a empresa registrada, sendo as aquisições realizadas exclusivamente de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, mediante a efetiva necessidade do serviço público.

3.9. A futura Ata de Registro de Preços terá vigência na forma da legislação aplicável, permitindo a realização de contratações durante seu período de validade, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

3.10. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, proporcionando maior flexibilidade na gestão das aquisições, otimização dos recursos públicos, continuidade do abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA 4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Bom Jardim/MA, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos necessários ao desenvolvimento das atividades da Atenção Primária à Saúde.

4.2. A contratação contempla o fornecimento parcelado dos materiais, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo o adequado gerenciamento dos estoques, a reposição tempestiva dos insumos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

4.3. A solução foi estruturada de forma a atender integralmente às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, desde o recebimento das Autorizações de Fornecimento pela empresa contratada até a entrega definitiva dos materiais, observados os requisitos de qualidade, segurança, rastreabilidade, acondicionamento e conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de violação, recondicionamento ou reutilização, acondicionados em embalagens originais do fabricante, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, responsável técnico, registro perante os órgãos competentes quando exigido e demais informações previstas na legislação aplicável.

4.5. Todos os produtos deverão atender às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, sempre que aplicáveis à natureza de cada item.

4.6. A execução da contratação compreenderá, no mínimo:

I – recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração;

II – separação, conferência e preparação dos materiais conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

III – transporte dos produtos em condições adequadas à preservação de sua integridade física, qualidade e segurança;

IV – entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos;

V – substituição imediata dos produtos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidades, vencimento inadequado ou descumprimento das especificações técnicas;

VI – prestação de garantia quanto à qualidade, procedência e regularidade dos materiais fornecidos.

4.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, observando exclusivamente as quantidades necessárias para atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde, inexistindo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

4.8. A solução contempla mecanismos de controle e fiscalização destinados a assegurar que os materiais entregues correspondam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possibilitando a rejeição de produtos em desacordo com as exigências contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.9. Considerando a natureza dos materiais, a solução também prevê a adoção de boas práticas de logística, armazenamento e transporte, de modo a preservar as características físico-químicas dos produtos, evitando danos, contaminações, perdas ou comprometimento de sua qualidade até o recebimento definitivo pela Administração.

4.10. A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, por permitir aquisições sob demanda, otimizar a gestão dos estoques, reduzir desperdícios, assegurar maior disponibilidade dos insumos essenciais ao atendimento da população e garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela rede municipal de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e na legislação aplicável, visando assegurar o fornecimento contínuo de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Bom Jardim/MA, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços de saúde.

5.2. Os materiais deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos com características inferiores às exigidas, recondicionados, remanufaturados, usados, reciclados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com sua finalidade, apresentar acabamento adequado, estar acondicionados em embalagens originais do fabricante e acompanhados das informações exigidas pela legislação vigente, tais como identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, registro sanitário, quando exigível, e demais informações pertinentes.

5.4. Os produtos sujeitos ao controle sanitário deverão possuir registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou estar regularmente dispensados desse registro, quando assim permitido pela legislação específica, cabendo à contratada comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

5.5. Os materiais deverão observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicáveis, garantindo segurança, qualidade, eficácia e conformidade técnica durante toda a execução contratual.

5.6. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, sendo vedado o fornecimento de materiais próximos ao vencimento. Salvo disposição específica para determinado

item, os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade originalmente estabelecido pelo fabricante, contado da data de entrega.

5.7. A contratada deverá possuir estrutura operacional, logística, administrativa e técnica suficiente para assegurar o atendimento das solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, mantendo capacidade de fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.8. O transporte dos materiais deverá ocorrer em condições adequadas à preservação de suas características físicas, químicas e biológicas, observando-se as exigências de acondicionamento, temperatura, umidade, higiene, segurança e demais requisitos definidos pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

5.9. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, vício, avaria, contaminação, divergência de especificação, embalagem violada, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade identificada durante o recebimento ou utilização.

5.10. Sempre que exigido pela natureza do produto, a contratada deverá fornecer fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos, registros sanitários, certificados de conformidade ou quaisquer outros documentos que comprovem a regularidade dos materiais perante os órgãos competentes.

5.11. A execução contratual deverá observar práticas compatíveis com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento dos materiais.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

5.13. Em razão da natureza do objeto, não será admitida a substituição dos produtos por similares ou equivalentes sem prévia análise e autorização formal da Administração, que somente poderá aceitá-los quando comprovadamente mantidas ou superadas todas as características técnicas, funcionais e de qualidade originalmente especificadas.

5.14. Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, não haverá necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, cessão de empregados, disponibilização permanente de equipe técnica nas dependências da Administração ou prestação contínua de serviços, restringindo-se a contratação ao fornecimento parcelado dos materiais nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. Todos os requisitos estabelecidos nesta cláusula possuem caráter essencial para assegurar a adequada execução da contratação, a proteção do interesse público, a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/MA.

CLÁUSULA 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/MA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

6.2. O fornecimento dos materiais será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, no qual constarão os itens, quantitativos, local de entrega, prazo para fornecimento e demais informações necessárias à execução da contratação.

6.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza ou da urgência da demanda.

6.4. As entregas ocorrerão no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente indicado pela Contratante, localizado no Município de Bom Jardim/MA, em dias úteis, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 08h00 e 17h00, salvo necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento dos materiais, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas quando aplicável, devidamente identificadas, sem sinais de violação, avarias, umidade, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, observando-se integralmente as recomendações do fabricante e a legislação sanitária vigente.

6.7. Os produtos deverão corresponder exatamente às especificações constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de materiais com especificações inferiores, qualidade diversa, marcas distintas daquelas ofertadas na proposta vencedora, quando houver indicação, ou características incompatíveis com as exigências do edital, salvo prévia autorização formal da Administração nos casos legalmente admitidos.

6.8. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens e da documentação que acompanha os produtos;

II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade, validade, regularidade sanitária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, oportunidade em que será atestado o cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo esta obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, durante o prazo de garantia legal ou contratual.

6.10. Caso sejam constatadas divergências quantitativas, qualitativas ou técnicas, produtos vencidos, com prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas, defeitos, avarias ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, a Administração recusará total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada promover a substituição dos materiais recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

6.11. As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos itens fornecidos, quantitativos, unidades de medida, número da Autorização de Fornecimento correspondente, número do lote, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

6.12. A contratada deverá manter estoque e capacidade logística suficientes para atender às solicitações da Administração durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, indisponibilidade de produtos junto a fornecedores ou quaisquer outras circunstâncias inerentes à sua atividade empresarial.

6.13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando houver risco de desabastecimento das Unidades Básicas de Saúde ou comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para priorizar o atendimento da demanda, observando os prazos estabelecidos pela Contratante.

6.14. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração durante toda a vigência da contratação, podendo ser realizadas inspeções, conferências, diligências e solicitações de documentos destinados à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6.15. O modelo de execução estabelecido nesta cláusula visa assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo dos insumos destinados às Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a adequada gestão dos estoques e a observância dos

princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes, serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. A gestão contratual compreende o conjunto de atividades administrativas destinadas ao acompanhamento da execução da contratação, abrangendo o controle dos prazos, da vigência, dos saldos contratuais, das alterações eventualmente necessárias, da aplicação de penalidades, da instrução de processos administrativos e das demais providências relacionadas à administração do contrato.

7.3. A fiscalização contratual consistirá no acompanhamento técnico e administrativo da execução do objeto, competindo ao fiscal verificar a conformidade dos materiais fornecidos, a observância das especificações técnicas, dos prazos de entrega, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

7.4. Constituem atribuições do gestor do contrato, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – acompanhar a execução global da contratação;

II – controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;

III – adotar as providências necessárias para manutenção do equilíbrio da execução contratual;

IV – instruir processos relativos a alterações contratuais, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos administrativos, quando cabíveis;

V – encaminhar aos setores competentes as informações necessárias ao processamento dos pagamentos;

VI – adotar as providências necessárias à solução de ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato.

7.5. Compete ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar cada entrega realizada pela contratada;

II – conferir quantitativos, especificações técnicas, qualidade, integridade das embalagens, prazo de validade e regularidade dos materiais fornecidos;

III – verificar a conformidade dos produtos com as exigências deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

IV – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

V – solicitar à contratada a correção de falhas, substituição de produtos ou regularização de inconformidades identificadas;

VI – atestar o recebimento definitivo dos materiais quando constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais;

VII – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou adoção de medidas administrativas.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, pelos vícios, defeitos, falhas, danos e demais obrigações assumidas, ainda que decorrentes de fiscalização insuficiente ou da ausência desta.

7.7. Sempre que necessário, a Administração poderá promover diligências, inspeções, conferências físicas, solicitação de documentos, apresentação de certificados, registros sanitários, laudos técnicos, fichas técnicas ou quaisquer outros elementos destinados à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

7.8. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a contratada para que promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

7.9. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados ao fornecimento, disponibilizar esclarecimentos sempre que requisitados e adotar imediatamente as medidas corretivas determinadas pela Administração.

7.10. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formalmente admitidos, devendo todas as notificações, solicitações, determinações e registros de ocorrência integrar o processo administrativo correspondente.

7.11. A atuação do gestor e do fiscal observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares vigentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

7.12. A gestão e a fiscalização previstas nesta cláusula têm por finalidade assegurar que os insumos destinados às Unidades Básicas de Saúde sejam fornecidos em conformidade com as condições pactuadas, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse da Administração.

CLÁUSULA 8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com os materiais efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados pelo fiscal da contratação, não sendo devido qualquer pagamento por produtos não entregues, recusados ou entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A medição da execução contratual será realizada mediante a verificação dos quantitativos efetivamente fornecidos, considerando as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, os comprovantes de entrega, o recebimento definitivo dos materiais e a correspondente Nota Fiscal apresentada pela contratada.

8.3. Para fins de pagamento, somente serão considerados os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, prazo de validade e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

8.4. Após o recebimento definitivo dos materiais, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, sempre que sua apresentação for necessária para instrução do processo de pagamento.

8.5. O fiscal da contratação certificará a regular execução do objeto mediante atesto da Nota Fiscal, desde que constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais, encaminhando a documentação ao setor competente para processamento do pagamento.

8.6. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira do órgão.

8.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, vedado o pagamento por meio diverso daquele regularmente informado durante a execução contratual.

8.8. A emissão da Nota Fiscal deverá observar rigorosamente os dados constantes da Autorização de Fornecimento e do respectivo contrato, contendo a identificação completa da contratada, descrição dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, número da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Autorização de Fornecimento e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.9. Constatada qualquer incorreção, divergência, ausência de documentos obrigatórios ou erro na emissão da Nota Fiscal, o processo de pagamento será suspenso até que a contratada promova sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento somente após o saneamento das pendências, sem que disso decorra qualquer acréscimo financeiro para a Administração.

8.10. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, cabendo à contratada comprovar, quando for o caso, eventual condição que lhe assegure tratamento tributário diferenciado.

8.11. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração para atualização dos débitos, calculados entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, aplicação de penalidades, irregularidade fiscal ou trabalhista que impeça a quitação da despesa, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto quando regularmente exigível.

8.13. O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva dos materiais fornecidos, permanecendo a contratada responsável pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades de qualidade ou quaisquer inconformidades verificadas posteriormente, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

8.14. Os critérios de medição e pagamento estabelecidos nesta cláusula têm por finalidade assegurar que a Administração efetue o pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e recebidos em conformidade com as especificações contratuais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência da execução contratual e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA 9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.2. O objeto da contratação caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção da modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando que a divisão do objeto por itens amplia a competitividade, possibilita maior participação de fornecedores especializados, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e atende ao interesse público, sem comprometer a padronização e a qualidade dos materiais.

9.4. O modo de disputa será aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, na forma disciplinada pelo Edital e pela legislação vigente.

9.5. A participação no certame será assegurada a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.6. As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com aquisição, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida posterior cobrança de valores adicionais.

9.7. As propostas serão analisadas quanto à sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que:

- I – apresentarem objeto em desacordo com as especificações exigidas;
- II – contiverem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua análise;
- III – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado da contratação, quando este for divulgado ou puder ser aferido na forma da legislação;
- IV – deixarem de atender às exigências essenciais previstas no Edital.

9.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos produtos ofertados, da veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.9. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, a licitante poderá ser convocada para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos que comprovem a formação dos preços ofertados, tais como planilhas de composição de custos, notas fiscais de aquisição, contratos de

fornecimento, catálogos, tabelas de fabricantes ou outros documentos idôneos que evidenciem a exequibilidade da oferta.

9.10. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observando-se os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e nas exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.11. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 o tratamento favorecido previsto na legislação, especialmente quanto aos critérios de desempate, regularização fiscal tardia e demais benefícios legalmente aplicáveis.

9.12. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente, ficando a contratação dos quantitativos registrados condicionada à efetiva necessidade da Administração.

9.13. Os critérios estabelecidos nesta cláusula visam assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a obtenção de produtos que atendam integralmente às necessidades da Administração e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, eficiência e economicidade durante todo o procedimento licitatório.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

10.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

10.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.21. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.21.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.21.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

10.21.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

10.21.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

10.21.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

10.21.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

10.21.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.21.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

10.21.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

10.21.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

10.21.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

9.21.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

10.21.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.21.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.23. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.24. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.25. A presente exigência fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira mínima das licitantes para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando que o objeto compreende o fornecimento parcelado de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, essenciais à manutenção das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jardim/MA. A análise da situação econômico-financeira busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual, desabastecimento das unidades de saúde, atrasos nas entregas, descumprimento das obrigações assumidas, incapacidade de atendimento às solicitações da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços e demais situações que possam comprometer a continuidade da assistência prestada à população. A exigência visa, ainda, assegurar que a futura contratada possua condições financeiras compatíveis com a dimensão e a relevância do objeto, garantindo a regularidade do fornecimento, a adequada aplicação dos recursos públicos, a continuidade dos serviços públicos de saúde e a observância dos princípios da eficiência, da segurança da contratação, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.26.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

10.27. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

10.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.32. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.34. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o disposto no art. 50 da Lei nº.6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10 da Lei nº. 6437/1977;

10.35. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº. 6360/1976;

10.36. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

10.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.38. A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional à natureza da contratação, tendo por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior no fornecimento de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, compatíveis com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado, evidenciando capacidade operacional para cumprir as obrigações assumidas e atender adequadamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A medida busca reduzir os riscos de desabastecimento das unidades de saúde, atrasos nas entregas, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, irregularidades quanto às normas sanitárias, inadimplemento contratual e comprometimento da continuidade das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde. A exigência não impõe restrições indevidas à competitividade, por limitar-se à comprovação de experiência compatível com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

10.39. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;
- c) à observância das condições estabelecidas no edital;
- d) à veracidade das informações prestadas;
- e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- f) às demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

10.39. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA 11 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando metodologia apta a assegurar a compatibilidade dos valores referenciais com os preços efetivamente praticados no mercado para bens de mesma natureza, características e especificações técnicas.

11.2. A pesquisa de preços foi realizada durante a fase preparatória da contratação, mediante utilização de fontes admitidas pela legislação vigente, considerando as especificações de cada item, as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados, os padrões de qualidade, as exigências sanitárias e os demais elementos necessários à adequada formação do orçamento estimado.

11.3. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, com a exclusão de preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com a realidade de mercado, de modo a assegurar a confiabilidade dos parâmetros utilizados e a adequada avaliação das propostas apresentadas no certame.

11.4. O orçamento estimado da contratação será público e integrará os documentos do procedimento licitatório, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios da publicidade, transparência, planejamento, economicidade e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A estimativa total da contratação corresponde a R\$ 935.242,70 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VRL.UNIT	VRL.TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTES	1.500	R\$ 11,83	R\$ 17.745,00
2	AGULHA 13X4,5	UNIDADES	8.000	R\$ 0,12	R\$ 960,00
3	AGULHA 20X5,5	UNIDADES	8.000	R\$ 0,11	R\$ 880,00
4	AGULHA 25 X 7	UNIDADES	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
5	AGULHA 30 X 8	UNIDADES	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
6	AGULHA 40 X 12	UNIDADES	15.000	R\$ 5,95	R\$ 89.250,00
7	ÁLCOOL 70% 1L	UNIDADES	2.000	R\$ 8,98	R\$ 17.960,00
8	ALCOOL GEL	UNIDADES	2.000	R\$ 12,57	R\$ 25.140,00
9	ALGODÃO ROLO 500GR	UNIDADES	500	R\$ 16,24	R\$ 8.120,00
10	ALMOTOLIA 500 ML	UNIDADES	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
11	ALMOTOLIA 1 LTR	UNIDADES	100	R\$ 6,82	R\$ 682,00
12	APARELHO DE GLICOSIMETRO (ON CALL PLUS)	UNIDADES	260	R\$ 36,03	R\$ 9.367,80
13	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL	UNIDADES	260	R\$ 103,29	R\$ 26.855,40
14	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL	UNIDADES	40	R\$ 124,10	R\$ 4.964,00
15	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL OBESO	UNIDADES	40	R\$ 134,40	R\$ 5.376,00
16	ATADURA DE CREPE 10 CM	UNIDADES	6.000	R\$ 4,69	R\$ 28.140,00
17	ATADURA DE CREPE 12 CM	UNIDADES	7.500	R\$ 3,07	R\$ 23.025,00
18	ATADURA DE CREPE 15 CM	UNIDADES	7.500	R\$ 5,68	R\$ 42.600,00
19	ATADURA DE CREPE 20 CM	UNIDADES	5.000	R\$ 5,53	R\$ 27.650,00
20	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDADES	5.000	R\$ 3,11	R\$ 15.550,00
21	CATETER INTRAVENOSO N 20 (JELCO)	UNIDADES	5.000	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
22	CATETER INTRAVENOSO N 22 (JELCO)	UNIDADES	5.000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
23	CATETER INTRAVENOSO N 24 (JELCO)	UNIDADES	5.000	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00

24	CLOREXIDENIA 1LTR	UNIDADES	500	R\$ 25,31	R\$ 12.655,00
25	COLETOR DE EXAME UNIVERSAL	UNIDADES	10.000	R\$ 0,92	R\$ 9.200,00
26	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 13LTS	UNIDADES	300	R\$ 22,11	R\$ 6.633,00
27	DEGERMANTE	UNIDADES	200	R\$ 49,48	R\$ 9.896,00
28	EQUIPO MULTIVIAS (POLIFIXO)	UNIDADES	4.000	R\$ 1,13	R\$ 4.520,00
29	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNIDADES	5.000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
30	ESCALP N.º 21	UNIDADES	4.000	R\$ 0,35	R\$ 1.400,00
31	ESCALP N.º 23	UNIDADES	12.000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
32	ESCALP N.º 19	UNIDADES	2.000	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
33	ESCALP N.º 25	UNIDADES	6.000	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
34	ESCALP N.º 27	UNIDADES	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
35	ESPARADRAPO 10CM X 45CM	UNIDADES	1.500	R\$ 20,50	R\$ 30.750,00
36	FIO CROMADO 0	CAIXAS	60	R\$ 210,18	R\$ 12.610,80
37	FIO CROMADO 1-0	CAIXAS	60	R\$ 197,87	R\$ 11.872,20
38	FIO CROMADO 2-0	CAIXAS	60	R\$ 196,32	R\$ 11.779,20
39	FIO NYLON 0	CAIXAS	40	R\$ 43,36	R\$ 1.734,40
40	FIO NYLON 2- 0	CAIXAS	80	R\$ 41,28	R\$ 3.302,40
41	FIO NYLON 3-0	CAIXAS	60	R\$ 48,17	R\$ 2.890,20
42	FIO NYLON 4-0	CAIXAS	50	R\$ 55,71	R\$ 2.785,50
43	FIO NYLON 5-0	CAIXAS	30	R\$ 50,04	R\$ 1.501,20
44	FIO SEDA 0	CAIXAS	30	R\$ 56,96	R\$ 1.708,80
45	FIO SEDA 1	CAIXAS	40	R\$ 96,25	R\$ 3.850,00
46	FIO SEDA 2-0	CAIXAS	30	R\$ 98,68	R\$ 2.960,40
47	FIO SIMPLES 0	CAIXAS	40	R\$ 200,09	R\$ 8.003,60
48	FIO SIMPLES 1	CAIXAS	40	R\$ 209,08	R\$ 8.363,20
49	FIO SIMPLES 2-0	CAIXAS	20	R\$ 203,21	R\$ 4.064,20
50	FITAS P/ GLICOSE (ON CALL PLUS) CX/50	CAIXAS	1.000	R\$ 34,35	R\$ 34.350,00
51	FIXADOR CITOLOGICO	UNIDADES	300	R\$ 15,03	R\$ 4.509,00
52	GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM PCT/500	PACOTES	2.000	R\$ 39,21	R\$ 78.420,00
53	GAZES ROLO	UNIDADES	300	R\$ 37,24	R\$ 11.172,00
54	KIT PAPANICOLAU GRANDE	KITS	3.000	R\$ 5,38	R\$ 16.140,00
55	KIT PAPANICOLAU MEDIO	KITS	7.000	R\$ 4,68	R\$ 32.760,00
56	KIT PAPANICOLAU PEQUENO	KITS	3.000	R\$ 5,28	R\$ 15.840,00
57	LAMINAS DE BISTURI N.º 23	UNIDADES	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
58	LAMINAS DE BISTURI N.º 24	UNIDADES	3.000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
59	LAMINAS DE BISTURI N.º 15	UNIDADES	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
60	LANCETA DESCARTAVEL	UNIDADES	4.000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
61	LUVA ESTERIL 7,0	UNIDADES	3.000	R\$ 2,61	R\$ 7.830,00
62	LUVA ESTERIL 7,5	UNIDADES	2.000	R\$ 2,38	R\$ 4.760,00
63	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CX/100	CAIXAS	600	R\$ 36,03	R\$ 21.618,00
64	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	CAIXAS	800	R\$ 37,78	R\$ 30.224,00
65	LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	CAIXAS	400	R\$ 39,14	R\$ 15.656,00
66	MASCARA DESC. COM ELÁSTICO	UNIDADES	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
67	MASCARA N95	UNIDADES	2000	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
68	NEBULIZADOR COM UMA SAIDA	UNIDADES	60	R\$ 183,31	R\$ 10.998,60
69	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL 01ML S/AGULHA	UNIDADES	12.000	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
70	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 03ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
71	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 05ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
72	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00

73	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20ML	UNIDADES	20.000	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
74	SONDA DE FOLEY N 12	UNIDADES	300	R\$ 5,64	R\$ 1.692,00
75	SONDA DE FOLEY N 14	UNIDADES	300	R\$ 5,16	R\$ 1.548,00
76	SONDA DE FOLEY N 16	UNIDADES	300	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
77	SONDA DE FOLEY N 18	UNIDADES	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
78	SONAR FETAL DETECTOR	UNIDADES	60	R\$ 452,23	R\$ 27.133,80
79	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	UNIDADES	400	R\$ 2,09	R\$ 836,00
80	TOUCA DESCARTÁVEL	UNIDADES	8.000	R\$ 0,12	R\$ 960,00
VALOR TOTAL					R\$ 935.242,70

11.6. Os valores unitários e totais constantes da planilha representam os limites máximos estimados pela Administração para fins de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da obtenção de preços inferiores durante a fase competitiva do pregão eletrônico.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances e eventual negociação, permanecerem com valores superiores aos preços máximos unitários estimados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas no processo.

11.8. A adjudicação será realizada por item, devendo a análise da aceitabilidade considerar individualmente o preço unitário ofertado para cada produto, não sendo suficiente que apenas o valor global da proposta esteja compatível com o orçamento estimado.

11.9. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.10. A pesquisa de preços, o mapa comparativo, as memórias de cálculo e os demais documentos utilizados na formação do orçamento integram o processo administrativo e asseguram a rastreabilidade dos parâmetros adotados, possibilitando o controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

CLÁUSULA 12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de contratação processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária não constitui requisito para a formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que o registro de preços, por si só, não gera obrigação imediata de contratação nem de realização da despesa.

12.2. A existência de disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser comprovada previamente à emissão de cada empenho, à celebração dos contratos, à expedição das Autorizações de Fornecimento ou à utilização de outro instrumento hábil para formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Bom Jardim/MA, vinculadas à Secretaria

Municipal de Saúde e aos programas, ações e elementos de despesa compatíveis com a aquisição de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde.

12.4. A unidade requisitante deverá, antes de cada contratação, verificar a existência de saldo orçamentário suficiente, indicar a classificação funcional-programática, a fonte de recursos e o elemento de despesa aplicável, bem como adotar as providências necessárias à emissão da respectiva nota de empenho.

12.5. A contratação ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, não sendo admitida a realização de despesa sem prévio empenho, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às demais normas de direito financeiro aplicáveis.

12.6. A Administração poderá utilizar recursos próprios, transferências do Fundo Nacional de Saúde, repasses estaduais, recursos vinculados à Atenção Primária à Saúde ou outras fontes legalmente admitidas, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e devidamente identificadas no respectivo processo de contratação.

12.7. A estimativa de quantitativos e valores constante deste Termo de Referência não representa compromisso de execução integral da despesa, ficando as aquisições limitadas às necessidades efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.8. A ausência de indicação prévia de dotação específica para a formalização da Ata de Registro de Preços não afasta a obrigação de demonstração da adequação orçamentária em cada contratação dela decorrente, devendo o processo ser devidamente instruído antes da assunção da despesa.

12.9. Dessa forma, a adequação orçamentária será verificada oportunamente em cada contratação, assegurando-se a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, com a programação financeira do Município e com as regras de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

13.2. Fornecer os insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/MA em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, marcas eventualmente aprovadas, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento.

13.3. Efetuar as entregas de forma parcelada, nos locais, horários, quantidades e prazos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente as requisições expedidas pela Administração.

13.4. Entregar produtos novos, de primeiro uso, sem avarias, contaminações, violações, alterações físicas ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade, segurança, eficácia ou adequada utilização.

13.5. Assegurar que os produtos sejam entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, identificadas e adequadas à conservação, contendo, quando aplicável, nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções de uso, condições de armazenamento, registro no órgão competente e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

13.6. Fornecer produtos que atendam às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, pelo Ministério da Saúde, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia — Inmetro e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada item.

13.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos necessários à fabricação, comercialização, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos.

13.8. Entregar os produtos com prazo de validade compatível com o período previsto para sua utilização, não sendo admitidos itens próximos do vencimento ou com prazo remanescente insuficiente, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela Administração.

13.9. Observar, para os produtos sujeitos a prazo de validade, o período mínimo remanescente estabelecido na ordem de fornecimento, no edital ou pela fiscalização, contado da data do efetivo recebimento pela Administração.

13.10. Realizar o transporte dos materiais em veículos adequados, limpos e em condições de higiene, segurança e conservação compatíveis com a natureza dos produtos, evitando exposição a calor excessivo, umidade, contaminação, impacto ou qualquer situação que possa comprometer sua integridade.

13.11. Adotar condições especiais de transporte e armazenamento sempre que exigidas pelo fabricante, pela legislação sanitária ou pelas características técnicas do produto.

13.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive aquisição, embalagem, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

13.13. Substituir, corrigir ou complementar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado, registro irregular ou qualquer outra desconformidade identificada pela fiscalização.

13.14. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização ou pela ordem de fornecimento, contado do recebimento da comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.15. Retirar dos locais de entrega, às suas próprias expensas, os materiais rejeitados pela Administração, promovendo sua destinação regular e ambientalmente adequada quando aplicável.

13.16. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade do fornecimento ou a continuidade do abastecimento, apresentando as justificativas e as medidas corretivas adotadas.

13.17. A comunicação de dificuldades operacionais, logísticas ou comerciais não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

13.18. Manter estoque, estrutura logística e capacidade operacional suficientes para atender às solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em situações de aumento da demanda dentro dos quantitativos registrados.

13.19. Designar representante ou preposto para acompanhar a execução do objeto, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

13.20. Atender prontamente às determinações, solicitações e orientações emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

13.21. Permitir e facilitar a fiscalização exercida pela Administração, fornecendo documentos, informações, amostras, laudos, certificados, registros sanitários, notas fiscais de aquisição ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos produtos.

13.22. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a origem, procedência, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos.

13.23. Manter atualizados os dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais canais de comunicação informados à Administração.

13.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

13.25. Emitir notas fiscais em conformidade com as ordens de fornecimento e com os produtos efetivamente entregues e aceitos, discriminando corretamente os itens, quantidades, valores unitários e totais, número do empenho e demais informações exigidas pela Administração.

13.26. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produtos inadequados, defeituosos, contaminados, vencidos ou em desconformidade com as normas aplicáveis.

13.27. Reparar integralmente os danos decorrentes de sua ação ou omissão, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

13.28. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

13.29. Não utilizar trabalhadores em condições vedadas pela Constituição Federal ou pela legislação trabalhista, especialmente menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

13.30. Cumprir as normas de proteção ao meio ambiente e promover, sempre que aplicável, a destinação adequada de embalagens, resíduos e produtos rejeitados, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde.

13.31. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da contratação, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

13.32. Cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo pela execução regular do objeto e pelas consequências de eventual inadimplemento, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes:

14.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute regularmente o objeto da contratação, fornecendo as informações, orientações e documentos indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Emitir, sempre que houver necessidade de aquisição, as respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, locais de entrega, prazos e demais condições para a execução do objeto.

14.4. Designar gestor e fiscal do contrato, ou da Ata de Registro de Preços quando aplicável, para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e da legislação sanitária aplicável.

14.6. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, observados os procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa, promovendo a rejeição daqueles que apresentarem irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidades.

14.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução da contratação, fixando prazo razoável para sua regularização, substituição ou complementação, quando cabível.

14.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, exigências sanitárias ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9. Exigir da contratada a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sempre que constatadas irregularidades que comprometam sua utilização ou segurança.

14.10. Prestar à contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, esclarecendo eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

14.11. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a apresentação da documentação fiscal exigida e o atesto do fiscal do contrato.

14.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais exigidos durante o procedimento licitatório.

14.13. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.14. Promover a gestão da Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos registrados, os prazos de vigência, as solicitações das unidades requisitantes e os limites estabelecidos na legislação vigente.

14.15. Zelar pela correta utilização dos materiais adquiridos, promovendo o adequado armazenamento, controle de estoque e distribuição às Unidades Básicas de Saúde, de modo a preservar sua integridade e assegurar o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

14.16. Disponibilizar à fiscalização os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo correspondente.

14.17. Adotar as providências necessárias à formalização dos empenhos, contratos, autorizações de fornecimento e demais atos administrativos indispensáveis à execução da contratação.

14.18. Observar, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

14.19. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

14.20. A Administração não ficará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, realizando as contratações de acordo com suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, respeitados os quantitativos máximos registrados e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente incidente, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Considera-se também comportamento ensejador de sanção administrativa:

I. deixar de encaminhar proposta readequada após a fase de lances ou negociação;

II. recusar-se injustificadamente a apresentar documentos complementares solicitados em diligência regularmente instaurada;

III. apresentar produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

IV. deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização no prazo estabelecido;

V. interromper injustificadamente o fornecimento dos materiais registrados;

VI. descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização contratual.

15.4. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas na legislação e neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta praticada, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando constatadas infrações de menor potencial ofensivo, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração e que a conduta não justifique aplicação de penalidade mais gravosa.

15.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

II. multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida nas hipóteses de infrações relacionadas à não apresentação de documentação, descumprimento de obrigações acessórias, atraso injustificado ou recusa em formalizar a contratação;

III. multa compensatória entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da obrigação correspondente nos casos de inexecução total, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito ou demais infrações de maior gravidade.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis e à eventual perda da garantia da proposta, quando exigida, na forma da legislação aplicável.

15.8. O atraso superior ao prazo fixado pela Administração poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando a gravidade da infração demonstrar a impossibilidade de manutenção da relação contratual, observando-se o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.11. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos causados à Administração;

V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VII. o histórico de execução contratual da empresa perante a Administração.

15.12. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, compensadas administrativamente, cobradas judicialmente ou executadas sobre eventual garantia contratual, quando houver.

15.13. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração de procedimento administrativo próprio, observando-se os prazos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.14. Na aplicação da sanção de multa será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da ciência da intimação.

15.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido na forma da legislação vigente.

15.16. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.17. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

15.18. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais cabíveis.

15.19. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle mantidos pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

15.20. Os atos administrativos de aplicação de sanções deverão ser devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA 16 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento dos insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente.

16.2. O recebimento dos produtos não implicará sua aceitação definitiva, ficando condicionado à verificação da conformidade quanto às especificações técnicas, qualidade, quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade, registros sanitários e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

16.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência preliminar dos quantitativos, da documentação fiscal, das condições de transporte, das embalagens e da identificação dos produtos, podendo ser recusados aqueles que apresentarem qualquer irregularidade aparente.

16.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada dos materiais pela fiscalização ou servidor designado, que verificará sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ofertadas, registros obrigatórios, condições de armazenamento, validade e demais exigências constantes da contratação.

16.5. Somente serão aceitos produtos:

I – novos, de primeiro uso e sem sinais de violação;

II – acondicionados em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas;

III – livres de defeitos, avarias, contaminações ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;

IV – que atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, da ABNT, do INMETRO e dos demais órgãos competentes, quando aplicável;

V – acompanhados das informações obrigatórias constantes na embalagem, incluindo fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário, quando exigido.

16.6. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo remanescente suficiente para sua utilização pela Administração, não sendo admitidos produtos próximos do vencimento, salvo autorização expressa da fiscalização, devidamente motivada.

16.7. Caso sejam constatadas divergências quanto à quantidade, especificação, qualidade, validade, embalagem, registro sanitário ou qualquer outra desconformidade, os materiais serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, complementação ou correção, sem qualquer ônus para a Administração.

16.8. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, contado da comunicação formal da irregularidade, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização.

16.9. A emissão do termo de recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, problemas de qualidade ou irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo responsável durante os prazos previstos na legislação aplicável.

16.10. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as exigências fiscais, contábeis e administrativas previstas na legislação vigente.

16.11. A fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar da contratada documentos que comprovem a regularidade sanitária, a procedência dos produtos, certificados de qualidade, registros na ANVISA, laudos técnicos, certificados de conformidade ou quaisquer outros documentos necessários à verificação da adequação dos materiais fornecidos.

16.12. O recebimento dos produtos pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, respondendo esta por todos os vícios, defeitos, falhas de fabricação, inadequações ou irregularidades constatadas durante sua utilização, nos termos da legislação aplicável.

16.13. A Administração poderá realizar inspeções, diligências, testes, exames ou outras verificações técnicas que entender necessárias para comprovar a conformidade dos materiais fornecidos, podendo, inclusive, encaminhar amostras para análise laboratorial quando houver fundada dúvida quanto à qualidade ou segurança dos produtos.

16.14. O recebimento do objeto observará, no que couber, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas de fornecimento de bens, garantindo que apenas produtos plenamente compatíveis com as especificações contratadas sejam incorporados ao patrimônio ou utilizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA 17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

17.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante ato formal e

motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

17.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de prévia análise técnica e administrativa, devendo ser demonstrado que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, que subsiste o interesse público na manutenção da contratação e que as condições originalmente pactuadas continuam vantajosas para a Administração.

17.3. A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, observados os limites legalmente admitidos, desde que haja previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, bem como demonstração formal da necessidade administrativa correspondente.

17.4. Para fins de eventual prorrogação, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. existência de justificativa formal demonstrando a permanência da necessidade administrativa que deu origem ao registro de preços;
- II. comprovação da vantajosidade econômica da manutenção dos preços registrados em relação aos preços praticados pelo mercado;
- III. concordância do fornecedor registrado quanto à manutenção das condições estabelecidas na Ata;
- IV. inexistência de penalidades ou ocorrências contratuais que desaconselhem a continuidade da relação administrativa.

17.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mero instrumento de registro formal de preços e condições para futuras e eventuais aquisições, facultando-se à Administração realizar as contratações de acordo com sua necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

17.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de execução ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

17.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

17.8. A vigência dos contratos decorrentes da Ata poderá ultrapassar a vigência desta quando formalizados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, permanecendo regidos pelas cláusulas e condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

17.9. Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo previamente justificado, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

17.10. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

17.11. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes observará, em todos os casos, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar a adequada satisfação das necessidades administrativas que fundamentaram a presente contratação.

18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

18.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração da vantagem econômica e à compatibilidade com os preços registrados, mediante a realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Caberá ao órgão ou entidade não participante instruir processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – demonstração da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento próprio;
- III – comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado;
- IV – indicação da dotação orçamentária correspondente;
- V – autorização da autoridade competente.

18.4. A utilização da Ata por órgãos não participantes dependerá da anuência do fornecedor registrado, que poderá aceitar ou não o fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes.

18.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

18.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

18.7. Compete ao órgão gerenciador verificar o cumprimento dos limites e condições para adesão, bem como autorizar formalmente sua realização.

18.8. O órgão ou entidade não participante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

18.9. A adesão à Ata deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos no objeto originalmente licitado.

CLÁUSULA 19 – DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A análise de riscos da presente contratação foi realizada durante a fase de planejamento, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, as condições de fornecimento, a natureza da demanda e os possíveis eventos capazes de comprometer a adequada execução da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

19.2. Em razão de o objeto compreender o fornecimento parcelado de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/MA, foram identificados riscos relacionados ao planejamento da contratação, ao processo licitatório, à execução contratual, ao abastecimento da rede municipal de saúde e ao cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

19.3. Os principais riscos identificados e suas respectivas medidas preventivas e mitigadoras são apresentados no quadro a seguir:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Definição de prazos objetivos de entrega, fiscalização permanente e aplicação das

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
			penalidades previstas no contrato.
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	Média	Alto	Conferência técnica no recebimento, exigência de produtos registrados nos órgãos competentes e substituição imediata dos itens recusados.
Entrega de produtos com prazo de validade insuficiente	Baixa	Alto	Verificação do prazo de validade no recebimento e recusa dos produtos que não atendam às exigências do Termo de Referência.
Desabastecimento das Unidades Básicas de Saúde	Média	Alto	Planejamento das requisições, acompanhamento dos estoques e realização de pedidos com antecedência suficiente.
Oscilações de preços de mercado	Média	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a necessidade e dentro da vigência da Ata.
Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Baixa	Alto	Fiscalização contínua, acompanhamento da execução e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação.
Fornecimento de produtos sem registro ou em desacordo com normas sanitárias	Baixa	Alto	Exigência de regularidade perante a ANVISA e demais órgãos competentes, além da conferência documental durante a execução contratual.
Insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados	Baixa	Médio	Acompanhamento permanente do consumo e planejamento das futuras contratações, observando os limites da Ata de Registro de Preços.

19.4. Os riscos identificados não comprometem a viabilidade da contratação, podendo ser adequadamente administrados mediante a adoção das medidas preventivas previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

19.5. Caberá ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar continuamente a ocorrência dos riscos identificados, adotando as providências necessárias para prevenir ou minimizar seus impactos, promovendo, sempre que necessário, a comunicação à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

19.6. A contratada deverá colaborar com a gestão dos riscos, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto, propondo medidas corretivas aptas a assegurar a continuidade do abastecimento das Unidades Básicas de Saúde.

19.7. Sempre que as circunstâncias da execução contratual demonstrarem a necessidade de revisão da matriz de riscos, poderão ser adotadas medidas adicionais de gerenciamento, desde que devidamente motivadas e compatíveis com a legislação vigente.

19.8. Considerando as medidas preventivas estabelecidas na fase de planejamento, a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e os mecanismos de gestão e fiscalização previstos neste Termo de Referência, conclui-se que os riscos residuais da contratação permanecem em níveis aceitáveis, não havendo impedimentos técnicos ou administrativos para a realização do procedimento licitatório e para a futura execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação sanitária aplicável e das demais normas que disciplinam as contratações públicas, integrando a fase preparatória do procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/MA.

20.2. As especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de habilitação, obrigações das partes, requisitos de execução, critérios de julgamento, fiscalização, recebimento, pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência possuem caráter vinculante e deverão ser integralmente observados durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução das futuras contratações.

20.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em instrumento de gerenciamento de preços para futuras e eventuais aquisições, que ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público devidamente justificado.

20.4. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, exigir esclarecimentos ou adotar outras providências legalmente admitidas para assegurar a correta instrução do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual.

20.6. Os casos omissos eventualmente verificados durante a execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

20.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha orçamentária, o mapa de pesquisa de preços, a análise de riscos, o edital, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta do contrato administrativo, bem como os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

20.8. A participação no procedimento licitatório implica a plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer de suas disposições após a apresentação da proposta.

20.9. Conclui-se, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que a presente contratação mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária, economicamente vantajosa e juridicamente viável, sendo capaz de assegurar o abastecimento regular das Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde, para a melhoria do atendimento à população e para o atendimento do interesse público.

20.10. Diante da demonstração da necessidade administrativa, da definição adequada do objeto, da estimativa de preços compatível com o mercado, da viabilidade técnica da solução, da existência de ampla competitividade e da observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, opina-se pela continuidade do procedimento licitatório, mediante a realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de insumos e materiais destinados ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim/MA, nos termos deste Termo de Referência.

Bom Jardim/MA, 17 de julho de 2026.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S^a, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 195/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr (s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ☐ Normal.

- **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;
- **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser imposta, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Bom Jardim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no (a) XXXXXXX, Bom Jardim/MA, neste ato representado (a) pelo (a) XXxXXXX, nomeado (a) pela Portaria Nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX, processo administrativo Nº XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade Nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação Nº XXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (dode) meses, contado a partir do primeiro dia

útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.1.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

5.1.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

5.1.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

5.1.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

5.1.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade

da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de

decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, XX de XXXX de XXXXX.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE
P.E Nº 010/2026
P.A: Nº 195/2026
FLS: _____

RUBRICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Beneficiária

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM/MA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E
XXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.229.975/0001-72, com sede à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio da **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXX neste ato, representada por **XXXXXXXX**, RG nº XXXXXXX, CPF Nº XXXXXX, Secretaria Municipal de XXXX, Portaria XXX – GB, doravante denominado (a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF Nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do (a) XXXXXXXX, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiros) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O preço pactuado no item 5.1 será pago até o 10º (décimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo (a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:

- a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de 3º (terceiros) conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;
- g) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais

formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Bom Jardim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta